



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/001

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018

PROCESSO Nº 045/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Mirai - Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ FORTUCE**, adiante designado “**MUNICÍPIO**”, e de outro lado, a empresa adjudicatária do objeto do PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018, conforme despacho exarado no Processo no. 045/2018, a empresa **L & A SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM LTDA ME** - CNPJ nº 07.759.931/0001-17, sediada na Avenida Rio Bahia, BR 116, nº 8.340, KM 706, Bairro Universitário - Muriáe - MG, representada neste ato por sua Procuradora Srª. LARA FERNANDA LEONARDO VASQUES TROTA, portadora do RG nº MG-15.446.869 - SSP-MG, CPF nº 096.357.896-02, a seguir designada “**DETENTORA**”, resolvem registrar o(s) preço(s), consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Descrição

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE ATA O REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL.

1.2 - Local de entrega

A entrega deverá ser feita na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Raul Soares nº 126, Centro, Mirai, MG, ou em outro local a ser indicado pelo Setor de compras, em dia de expediente normal, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

1.2.1 - A DETENTORA fica obrigada a fornecer os serviços objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante SE (Solicitação de Empenho), expedidas pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- A Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Prefeitura e a detentora terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de mais um (1) um ano nas mesmas condições, desde que haja anuência das partes.

2.2 - A detentora deverá manifestar por escrito seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

2.3 - À Prefeitura, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga no fornecimento do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção no atendimento das unidades municipais, desde que com tal período de prorrogação seja observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 – Os serviços serão fornecidos por preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços, já aplicado a etapa de lances verbais e da negociação direta entre o representante da empresa e o pregoeiro, são os relacionados a seguir:

Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
RECAUCHUTAGEM DE PNEU - REFORMA DE PNEU 1000 X 20 RADIAL DIANTEIRO (CAMINHÃO MERCEDES TRAÇADO) RR250	SER	12,0000	470,0000	5.640,00
RECAUCHUTAGEM DE PNEU - REFORMA DE PNEU 1000 X 20 RADIAL	SER	6,0000	440,0000	2.640,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

DIANTEIRO (CAMINHÃO) RZL10L				
RECAUCHUTAGEM DE PNEU - REFORMA DE PNEU 1000 X 20 RADIAL TRASEIRO BORRACHUDO (CAMINHÃO MERCEDES TRACADO) RZL120L	SER	24,0000	510,0000	12.240,00
RECAUCHUTAGEM DE PNEU - REFORMA DE PNEU 1000 X 20 RADIAL TRASEIRO BORRACHUDO (CAMINHÃO) RZL50L	SER	12,0000	475,0000	5.700,00
RECAUCHUTAGEM DE PNEU - REFORMA DE PNEU 12/5/80-18 DIANTEIRO (RETRO JCB 214 - RETRO 416-ECATERPILLAR RTB	SER	12,0000	750,0000	9.000,00
RECAUCHUTAGEM DE PNEU - REFORMA DE PNEU 14.00-24 SEM CÂMARA (MOTONIVELADORA CATERPILLAR)	SER	18,0000	1.190,0000	21.420,00
RECAUCHUTAGEM DE PNEU - REFORMA DE PNEU 165/70 R13 (FIAT PALIO) RZAP401	SER	8,0000	140,0000	1.120,00
RECAUCHUTAGEM DE PNEU - REFORMA DE PNEU 17/5/25 TRASEIRO(RETRO JCB 214 - E3CE PÁ CARREGADEIRA)	SER	24,0000	1.490,0000	35.760,00
RECAUCHUTAGEM DE PNEU - REFORMA DE PNEU 175/65 R14 (FIAT UNO WAY) RZP401	SER	28,0000	155,0000	4.340,00
RECAUCHUTAGEM DE PNEU - REFORMA DE PNEU 175/70 R13 (FIAT UNO WAY) RZP401	SER	88,0000	145,0000	12.760,00
RECAUCHUTAGEM DE PNEU - REFORMA DE PNEU 175/70 R14 (FIAT STRADA) RZP401	SER	36,0000	160,0000	5.760,00
RECAUCHUTAGEM DE PNEU - REFORMA DE PNEU 185/14C (KOMBI) RZP430L	SER	12,0000	165,0000	1.980,00
RECAUCHUTAGEM DE PNEU - REFORMA DE PNEU 185/60 15 (FIAT DOBLO ESSENCE) RZP401	SER	24,0000	165,0000	3.960,00
RECAUCHUTAGEM DE PNEU - REFORMA DE PNEU 185/65/14 (GOL) RZP401	SER	36,0000	165,0000	5.940,00
RECAUCHUTAGEM DE PNEU - REFORMA DE PNEU 185/70 14 C (FIAT DOBLO) RZP401	SER	36,0000	170,0000	6.120,00
RECAUCHUTAGEM DE PNEU - REFORMA DE PNEU 19/5/24 TRASEIRO (RETRO 416-E CATERPILLAR)	SER	12,0000	1.580,0000	18.960,00
RECAUCHUTAGEM DE PNEU - REFORMA DE PNEU 205/70-15 RADIAL(CITROEN JUMPER)	SER	16,0000	265,0000	4.240,00
RECAUCHUTAGEM DE PNEU - REFORMA DE PNEU 215/75-17.5 DIANTEIRO/TRASEIRO (ÔNIBUS IVECO/CITYCLASS) RZM530L/RZE1	SER	48,0000	350,0000	16.800,00
RECAUCHUTAGEM DE PNEU - REFORMA DE PNEU 225/50 R17 (CRUZE) RFS	SER	12,0000	390,0000	4.680,00
RECAUCHUTAGEM DE PNEU - REFORMA DE PNEU 275/80 22.5 DIANTEIRO (CAMINHÃO) RR250	SER	12,0000	525,0000	6.300,00
RECAUCHUTAGEM DE PNEU - REFORMA DE PNEU 275/80 22.5 TRASEIRO BORRACHUDO (CAMINHÃO) RZM530L	SER	24,0000	545,0000	13.080,00
RECAUCHUTAGEM DE PNEU - REFORMA DE PNEU 275/80 R22.5 (ÔNIBUS) RR250	SER	48,0000	525,0000	25.200,00
RECAUCHUTAGEM DE PNEU - REFORMA DE PNEU 900X20 (ÔNIBUS ESCOLAR) BORRACHUDO RZT50L	SER	18,0000	450,0000	8.100,00
RECAUCHUTAGEM DE PNEU - REFORMA DE PNEU 900X20 (ÔNIBUS ESCOLAR) LISO RZL10L	SER	18,0000	420,0000	7.560,00

Valor Total R\$ 239.300,00

4.2 - Os valores unitários da relação dos serviços, constantes do item 4.1 constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos fornecimentos, e deverão contemplar os custos básicos ou quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto da Ata.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dia a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

5.2 - No caso de devolução da Nota Fiscal ou fatura, por sua inexistência ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1 será contado da data de entrega da referida correção.

5.4 - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 - Caberá ao Secretário Municipal de Administração acompanhar os serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Além das penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV Seções II e III da Lei no. 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a Detentora sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 - No valor correspondente a 0,3% (três décimo por cento) do valor do Contrato, no seguinte caso:

a) Por dia de atraso injustificado no fornecimento, até o máximo de 15(quinze) dias;

7.1.2 – No valor correspondente a 20% sobre os serviços, não entregues.

7.1.3 – Os atrasos injustificados superiores a 60(sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

7.2 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

7.3 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.1 - Os recursos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, e protocolizados, nos dias úteis, das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, na Praça Raul Soares, 126 – Centro, Mirai-MG.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito pela Prefeitura, quando:

8.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - A detentora não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

8.1.3 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

8.1.6 - Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Prefeitura;

8.1.7- Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 10.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.1.9 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, localizado no “hall” de entrada, pelo prazo de 05(cinco) dias úteis consecutivos, considerando-se cancelados os preços registrados a partir deste prazo.

8.2 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

8.2.1 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90(noventa) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona caso não aceitas as razões do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1 - O compromisso do fornecimento dos serviços para a Prefeitura Municipal só estará caracterizado com a assinatura do Contrato.

9.2 - As SE (Solicitações de Empenhos) deverão ser formuladas pelo Secretário Municipal de Administração, através do Setor de Compras, com a consequente autorização pelo Sr. Prefeito Municipal.

9.3 - A detentora fica obrigada a cumprir integralmente as SE (Solicitações de Empenhos), emitidas pela unidade contratante e recebidas pela detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

9.4 - Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora de cumprir as SE (Solicitações de Empenhos) recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços.

9.5 - A detentora fica obrigada a manter, durante todo o prazo de validade da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9.6 - A Prefeitura não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 - Cabe ao Município efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações.

11.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Miraf - MG, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo.

Miraf (MG), 25 de maio de 2018.

LUIZ FORTUCE
PREFEITO MUNICIPAL

L&A SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM LTDA - ME

P/P: Lara Fernanda Leonardo Vasques Trota

CPF Nº: 096.357.896-02

PARECER JURÍDICO – PREGÃO Nº 026/2018

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Miraf(MG), 25 de maio de 2018.

RICARDO DE OLIVEIRA ZANELLA

Advogado OAB/MG 92.615

CNPJ 17.966.201/0001-40
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/001, DO PREGÃO Nº 026/2018**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Miraí, 25 de maio de 2018.

SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação